- 13. Cópia do Certificado Militar ou comprovante de estar en día com as obrigações militares, quando do sexo masculino; 14. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; 15. Cópia autenticada dos documentos que comprovem os requisitos constantes do Edital de Abertura de Inscrições ((Diploma, ou na falta deste, o Certificado de Conclusão, registro no respectivo conselho, especializações, comprovante de experiência);
- experiência);

 16. Cópia do comprovante do número da conta corrente
- 17. Quando se tratar de componente curricular destinado a estágio supervisionado oferecido na habilitação profissional de
- estagio supervisionado orerecido no nocimilar por la feccición em Enfermagem:
 17.1. Apresentar comprovante dentro da validade de vacinação obrigatória contra diíteria, tétano, hepatite, nos termos do que dispõe a Norma Regulamentadora 32 da Portaria 3214, de 08/06/1978 do Mtb e suas atualizações; 17.2. Comprovar possuir registro ativo no conselho regional de enfermagem (COREN) compativel com a formação solicitada

- de entermagem (COREN) compativel com a formação solicitada no requisito de titulação.

 ANEXO VIII A QUE SE REFERE O ITEM 7 DO CAPÍTULO V.— DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES, DO EDITAI Nº091/06/2019 DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERRICADA

 A pontuação diferenciada (PD) para pretos, pardos e indigenas autorizada pela Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, e instituída e disciplinada pelo Decreto n 63.979, de 19 de dezembro de 2018, consiste em acréscimos na pontuação final dos candidatos beneficiários em cada fase do Processo Seletivo Simplificado, conforme fatores de equiparação especificados no citado Decreto nº 63.979/2018, e será aplicada aos candidatos inscritos nessa condição obedecido aos seguin-
- ocedimentos: . Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 63.979/2018, para fazer jus à pontuação diferenciada (PD), deverá(ão) o(s candidato(s), utilizando os campos específicos da ficha de inscri-ção destinada ao presente certame, declarar cumulativamente: 1.1. que é preto, pardo ou indigena; 1.2. sob as penas da lei, que não foi eliminado de concur
- 1.2. эоц аз репаs da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259/2015;
- /2015; que tem interesse em utilizar a pontuação diferenciada
- 1.3, que tem interesse em utunca a portente.

 (PD), nos termos do Derceto nº 63.979/2018;

 1.4. é permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indigena e manifestar que não deseja se heneficiar do sistema de pontuação diferenciada (PD), submetendo-se às regras gerais estabelecidas no Edital nº 991/06/2019;

 2. A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD) a ser atribuída a pertos, pardos e indigenas, em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado é:

 PD = (MCA MCPPI) / MCPPI

 Porté:

Onde: PD = é a pontuação diferenciada a ser acrescida aos pontos alcançados pelos candidatos pretos, pardos ou indigenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada (PD).

a (PD).

MCA = é a pontuação média da concorrência ampla entre MCA = é a pontuação media da concorrenoa ampa entre todos candidatos que pontuaram. Entende-se por "concorrência ampla" todos os candidatos que pontuaram e que não se declaram como pretos, pardos ou indigenas, e ainda queles que tendo se declarado pretos, pardos ou indigenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada (PP)).

MCPPI = é a pontuação média da concorrência PPI entre constituir de concorrencia per entre constituir de constituir de concorrencia per entre constituir de concorrencia per entre constituir de concorrencia per entre constituir de constitui

- MCPI' = e a pontuação media da concorrencia PYI entre todos candidatos que pontuaram, exclunido-se os inabilitados. Entende-se por candidato inabilitado aquele que NAO alcançar ou superar o desempenho mínimo do Proceso Seletivo Simplificado em referência. A eliminação dos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no Edital do certame ocorreir agos a aplicação da pontuação diferenciada (PO) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciada.
- 2.1. A pontuação diferenciada (PD) não será aplicada
- 2.1. A pontuação diretericadas (r/) alos será aglincada: 2.1.1. na inesistência de candidatos beneficiários do sistema diferenciado entre os habilitados; 2.1.2. quando na fórmula de cálulo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) formaior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla); 2.1.3. Em fases do Processo Seletivo Simplificado nas quais não seja estabelecida nota mínima no Edital, e o candidato
- nao seja estabelecida nota minima no butal, e o candidato preto, pardo ou indigena obtiver pontuagânorta (resultado) igual a 0 (zero) na respectiva fase.

 3. A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada (PD) às notas/pontuações finais de pretos, pardos e indigenas em cada fase do Processo Seletivo Simplificado é:

 NFCPPI = (1 + PD)* NSCPPI

NFLYPI = (I+PU)* NSLYPI
Onde:
NFCPPI = é a notalpontuação na fase do Processo Seletiv
Simplificado, após a aplicação da pontuação diferenciada (PD
e que gerará a classificação do candidato na etapa (fase) di
Processo Seletivo Simplificado, a termino da fase do Processo
Seletivo Simplificado, a notalpontuação final passa a ser consi

- secues a utora simples do candidato.

 INSCPNI a nonalpontuados simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada (PO).

 4. Nos cáculos descritos nos itens 2 e 3 deste ANEXO
 devem ser considerados duas casas decimais a frações maiores
 ou iguada a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o
 número inteiro subsequente.
- publicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e da providências correlatas.

 6. A veracidade da declaração de que trata o subitem 1.1 do tiem 1 deste AbriXOs, será verificada por Comissão de Verificação designada pela direção da Etec, com no mínimo 3 (três) membros, que em relação ao sistema de pontuação diferenciada (PD) terá as seguimes atribuições:
- as seguintes atribuições: 6.1. ratificar a autodeclaração firmada pelos candidatos que
- 6.1. ratificar a autodeclaração firmada pelos candidatos que amaifestarem interesse em serem beneficiários do sistema de pontuação diferenciada (PD);
 6.2. decidir, nos casos duvidosos, sobre o direito dos candidatos a fazerem jus à pontuação diferenciada (PD);
 6.3. decidir, em juizo de retratação, com o auxilio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indigena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.
- aração. o presente Processo Seletivo Simplificado, a verificação
- autodeclaração.

 7. No presente Processo Seletivo Simplificado, a verificação visando ratificar a veracidade da autodeclaração dos candidatos inscritos que optaram pela pontuação diferenciada cocorerá após a realização do Exame de Memorial Circunstanciado (Prova de Titulos), previta no subitem 1.1. do item 1. do APITULO IX DAS PROVAS deste Edital e será feita mesmo hipótese de não corrência do cáculo da pontuação diferenciada.

 7.1. Para execução da verificação aludida no item 1, do CAPITULO IXI DOS RECURSOS do Edital de Abertura de Inscrições e a designação da Comisão de Verificação, perá(ão) o(s) candidato(s) que se declarou(raami) preto(s), pardo(s) ou oindigena(s) e optou(aram) pela pontuação differenciada (PO), convocado(s) por Edital para comparecer(rem) perante a citada comisão do Verificação para decidir quanto a ratificação da autodeclaração firmada no ato da inscrição;
 7.2. Na hipótese de não comparecimento do(s) candidato(s) candidato(s)
- autoeccaração irimada no ato da inscrição;
 7.2. Na hipótese de não comparecimento do(s) candidato(s)
 convocado(s) na forma do subitem anterior, será(ão) o(s)
 mesmo(s) eliminado(s) do certame, abrindo—se o prazo de recurso estabelecido no item 10 deste ANEXO;

- 7.3. Considerado improcedente o recurso, com a manuten-o da eliminação do(s) candidato(s), retificar-se-á o Edital de ssultado do Exame de Memorial Circunstanciado divulgado o Diário Oficial do Estado e nos outros instrumentos de
- iunicação. 8. Para aferição da veracidade da autodeclaração de can didatos pretos e pardos será verificada a fenotipia (aparência e, caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da
- .. ra comprovação da ascendência, será exigido do car didato documento idôneo, com foto, de pelo menos um c genitores, em que seja possível a verificação do preenchi o requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação
- diferenciada (PD).

 8.1.1. o não atendimento à exigência disposta no subitem anterior implicará na eliminação do candidato, abrindo-se o prazo de recurso estabelecido no item 10 deste ANEXO.

 9. Para verificação da veacidade da autodeclaração do candidato indigena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Indio Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento do Indio Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Indio Rani de um de seus centifica.
- seus genitores. 10. Ao candidato que vier a ser eliminado do concurso el virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaraç facultado, no prazo de 7 (sete) dias, opor pedido de reconsi ção, dirigido à Comissão de Verificação que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indigena para decidir, em última instância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada. FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PINDAMONHANGABA, PINDAMONHANGABA

PINDAMONHANGABA EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELE-TIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR,

N° 133/10/2019.

O Diretor da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PINDA-MONHANGABA, da cidade de PINDAMONHANGABA, TORNA PÚBLICA A ABERTURA de inscrições ao Processo Seletivo Sim-plificado para a função de Professor de Ensino Superior, Padrão

plificado para a função de Professor de Ensino Superior, Padrão I-A, Opicivinando a admissão temporária de excepcional interesse público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CIT e legislação trabalhista complementar.

O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas disposiças da Deliberação CEETPS 017, de 16, publicada no DOE de 18/07/2015, e pela Lei Complementar nº 1.044, de 13/05/2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014.

I – DA FUNÇÃO DOCENTE:

1 CURO. Superior de Tarcollogía em Gestão de Nexorios.

Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócio:

1. Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negocios e Inovação.
2. Area da Disciplina: Contabilidade e Finanças. (Abrange tecnologias, Licenciaturas e bacharelados)
3. Disciplina, carga horária semanal e periodo: Investimentos e Financiamento, G4 horas-aula, noturno.
4. Valor da hora-aula: RS 31,03 (trinta e um reais e três centavos), correspondente ao PADRÃO I-A, da Estada Salarial-Professor de Ensino Superior, a que se refere o Subaneso 1, do Anexo XXII, do articos XXII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.317, de 2 1/03/2018.

1.317, de 21/03/2018.

5. A carga horána mensal é constituída de horas-aula, acrescida de 50% (cinquenta por cento) de hora-atividade, referente ao número de aulas efetivamente ministradas. Para efeito de cálculo da retribuição mensal correspondente às horas prestadas, o mês será considerado como tendo 4,5 (quanda remunerado.

6. Número ná Vara-*

6. Número de Vaga: 1.

6.1. O número de vagas indicadas não será destinado para reenchimento de emprego público permanente de Professor

de Ensino Superior.

7. As funções docentes obedecem aos princípios de integração de atividades de ensino, pesquisa aplicada e extensão d serviços à comunidade. Entende-se o docente qualificado pel serviços à comunidade. Entende-se o docente qualificado pelo CEETEPS como um especialista profissional capaz de transmitir sua reconhecida experiência e conhecimentos práticos e teóricos na área de sua especialidade, além de ser um facilitador no pro-cesso ensino-aprendizagem e na construção do conhecimento. II – DAS INSCRIÇÕES:

- 1. As inscrições serão recebidas no período de 10/10/2019 à 24/10/2019, das 09h00 às 12h00 das 14h00 às 17h00, no local
- indicado. Unidade de Ensino: FACULDADE DE TECNOLOGIA DE 10NHANGABA Endereço: Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias, 4.010 -
- Endereço: Roo Bairro: ÁGUA PRETA

PINDAMONHANGABA - Telefone: (12) 3648 8756/3642-5648

ช/ช่อ42-๖๒48 E-mail: f133op@cps.sp.gov.br Site da Unidade de Ensino: www.fatecpindamonhangaba

dubr Site do CEETEPS: www.cps.sp.gov.br 2. Não haverá atendimento aos sábados, domingos, feriados pontos facultativos e suspensão de expediente legalmente decretados, apesar desses dias serem computados no prazo

- decretados, apesar uessas uma como de discretados, apesar usas uma como de discretados.

 III DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou possuir nacionalidade portuguesa, desde que amparado pelo Decreto nº 70.43 de 1804/1972, na forma do disposto no parágario 1º do artigo 1º do 1º do artigo 1º do 1º do artigo 1º do 1º do
- cional no 19, de 04/06/1998.

 1.1. Poderá inscrever-se ainda, os estrangeiros que possuam
 o Registro Nacional de Estrangeiro RNE.

 1.2. Na hipotese de o candidato estrangeiro lograr éxito
 no Processo Seletivo Simplificado, obriga-se a comprovar no
 momento do atendimento de sua convocação para admissão.

 1.2.1. O deferimento de sua pedido de nacionalidade bra-
- sileira pela autoridade federal competente, quando o mesmo se
- silera pela autondade tederal competente, quando o meismo se enquadar na hipótese da naturalização ordinária conforme o artigo 12, II, "a", da Constituição Federal do Brasil; 1.2.2. O preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasilera, mediante apresentação da cópia do requerimento da naturalização junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com
- zação junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com si documentos que o instruiram na hipótese da naturalização extraordinária conforme o artigo 12, II, "5", da Constituição Federal do Brasil.

 1.2.3. Tendo nacionalidade portuguesa, preencher os requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Bocreto nº 3.297, de 19/09/2001), mediante apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instrutiram.

 1.3. Informar o número de cadasto na Plataforma Lattes do CNPq (link do currículo Lattes), atualizado.

 2. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexon assculino;
- 3. Estar quite com as obrigações resultantes da Legislação
- toral. 4. Estar com o Cadastro de Pessoa Física CPF regularizado. 5. Não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada qualquer órgão público e/ou entidade Federal, Estadual el
- Municipal.

 6. Não ter sido demitido nos últimos 5 (cinco) anos, con

 1. Constitucção das Leis do Trabalho CLT.
- se no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

 7. Não ter sido demitido e/ou demitido a bem do serviço iblico, no período de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamenconforme disposto no parágrafo único do artigo 307 da Lei 10.261, de 28/10/1968. 8. Possuir 18 anos ou mais, na data de inscrição.
 9. Ter aptidão física e mental para o exercício das obriga
- ções do emprego. 10. Possuir, na data da inscrição:

- 10.1. Graduação e titulação em programas de mestrado ou doutorado reconhecidos ou recomendados na forma da lei, sendo a graduação ou a titulação na área da disciplina, e possuir experiência profissional relevante de pelo menos 03 anos na área da disciplina; ou
- i da disciplina; ou 10.2. Graduação e especialização, cumulativamente, na

- 10.2. Graduação e especialização, cumulativamente, na área da disciplina e possuir experiência profissional relevante de polo menos 63 anos na área da disciplina. 11 Serã desclassificado o candidato que não atender ao disposto nos subiters 10.1 ou 10.7 Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante requerimento, que constitui o ANEXO I do presente Edital. 1.3 Ao candidato preto, pardo ou indiginea que se inscrize entre presente certame, fica agarantida a aplicação das disposições do Decreto nº 63.979, de 191/12/2018, que institui e disciplinas em concursos públicos e processos seletivos simplificados, nos termos autorizados pela Lei Complementar nº 1.299, de 15/01/2015, e na forma do ANEXO II ao presente Edital. Nº DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCIRÇÃO. II no presente Edita (Nº DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCIRÇÃO. II no presente Edital. Ser no forma do ANEXO II ao presente Edital.

Edital.

2. Cópia legível de um documento de identidade, no prazo de validade. São considerados documentos de identidade: carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança dos Estados, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militar e Federal; Carteidas Nelas Companyos de Polícias Militar e Federal; Carteidas Relações Exteriores e pelas Polícias Militar e Federal; Carteidas Relações Exteriores e pelas Polícias Militar e Federal; Carteidas Relações Exteriores e pelas Polícias Militar e Federal; Carteidas Relações Exteriores e pelas Polícias Militar e Federal; Carteidas Relações Exteriores e pelas Polícias Militar e Federal; Carteidas Relações Exteriores e pelas Polícias Militar e Federal; Carteidas Relações Exteriores e pelas Polícias Militar e Federal; Carteidas Relações Exteriores e pelas Polícias Militar e Federal; Carteidas Relações Exteriores e pelas Polícias Militar e Federal; Carteidas Polícias Po das Relações Exteriores e pelas Policias Militar e Federal; Carria-ra Profissionais expedidas por Orgãos ou Conselhos de Classes que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteria de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteria Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº 9.3031'991. 3. Memorial Circunstanciado (Curriculo baseado na Plata-

- forma Lattes, do CNPq, com os devidos documentos comproba-tórios), a ser entregue pelo candidato juntamente com a Ficha
- ascrição. 3.1. Não será permitida a entrega de documentos fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como complementação de documentos em data posterior a data de inscrição do candidato; 3.2. O candidato que dekara de entregar o Memorial Cir-cunstanciado no ato da inscrição será desclassificado.
- cunstanciado no ato da inscrição será esclassificado.

 4. Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser entregue o mandato, com firma reconhecida, acompanhada de uma cópia do documento de identidade do candidato e de uma cópia do documento de identidade do procurador, e, ainda, o Memorial Circunstanciado. O candidato assumirá as ao efetuar a inscrição
- Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile e

5. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-simile e email, condicionais e/ou extemporâneas.
V – DA CLASSIFICAÇÃO:

 1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de análise de Memorial Circunstanciado.
 2. A avaliação do Memorial Circunstanciado obedece a uma escala de pontuação de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos.
 2.1. Na hipótese do Processo Seletivo Simplificado contar com candidato preto, pardo ou indigena inscrito e este manifestar na ficha de inscrição interesse de participar da pontuação diferenciada (PD), a pontuação deverá ser obtida mediante a utilização das formulas as seguir destahadas, e apôs a a puração dos pontos na forma estabelecida nos itens 2, caput, e 4 do presente Inciso.

PD = (MCA – MCPPI) / Mr. Pri Onde: PD = é a pontuação diferenciada a ser acrescida aos pontos ançados pelos candidatos pretos, pardos ou indigenas que inflestaram interesse em participar da pontuação diferen-

ciada (PD).

MCA = é a pontuação média da concorrência ampla entre und. = e a pontuação meia da colocirencia ampia entre todos candidatos que pontuaram. Entende-se por "concorrência ampla" todos os candidatos que pontuaram e que não se decla-raram cmon preteos, pardos ou indigenas, e ainda aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indigenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada (PD). MCPPI = é a pontuação média da concorrência PPI entre

odos candidatos que pontuaram

NECPPI = (1 + PD) * NSCPPI

Onde:

NFCPPI - é a pontuação, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação final do candidato no processo seletivo simplificado.

NSCPPI - é a pontuação simples do candidato beneficiário, obtida na forma estabelecida nos ítens 2, caput, e 4 do presente inciso, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada (PD).

3. A análise do Memorial Circunstanciado é de caráter classificatório.

4. A análise do Memorial Circunstanciado versará sobre a erificação de documentos comprobatórios apresentados, perfi-entes à graduação, pós-graduação e experiências profissionais lo candidato, com critérios definidos nos anexos I, II e III da Jeliberação CETEPS 017, de 16/07/2015. 5. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente,

- de acordo com as pontuacões dos Memoriais Circunstanciad acrescidas, conforme o caso, da pontuação diferenciada (PD) a que alude os subitens 2.1.1. e 2.1.2., do subitem 2.1., do irei 2 do presente inciso, e suas contratações da-res-ão a partier do melhor classificado, tantas quantas forem as vagas disponibili-
- 5.1. Caso haja desistência, o critério para convocação do(s) candidato(s) obedecerá ao mesmo princípio expresso no item 05

- candidato(s) obedecerà ao mesmo princípio expresso no item 05 deste inciso (da Classificação).

 6. Em face do disposto no artigo 7º do Decreto nº 6.3.979, de 1917/2018, e havendo empate na pontuação oblida pelos candidatos, o desempate obedecerà aos seguintes critérios, observando-se a data do término das inscrições:

 6.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais; com prioridade ao de maior idade;

 6.2. Tenha comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 40 do Código de Processo Pean I— Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 1.689, de 100/20208, direito set reconhecido para quem -ter ii 5.069, ué 02/10/1941, illustication perd Lei Frederal ii 11.689, de 10/08/2008, direito este reconhecido para quem exerceu a função de jurado a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008.
 6.2.1. Para que se beneficie deste critério de desempate, o candidato deverá:
- ar. no ato da inscrição, sua condição de ter exerci-
- do a função de jurado:
- do a função de jurado;
 b) estar ciente de que, no ato do exercício, deverá apresentar prova documental de que exerceu es a função, de 2.2. Caso o candidato declare no ato de inscrição que já exerceu a função de jurado, se hencific deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato do exercício, esta eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
 6.3. Tiver inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal";
 6.4. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Académica;
 6.5. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;
 6.6. Maior nontuação úbtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;
 6.6. Maior nontuação úbtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;
 6.6. Maior nontuação úbtida na somatória dos itens cons-

- tes em Experiencias Profissionais;

 6.6. Maior pontuação obtida na somatória dos itens cons-6.6. Maior pontuação obtida na somatoria dos itens cons-tantes na Formação Complementar na área da disciplina;
 6.7. Maior pontuação obtida na somatória dos itens cons-tantes nas Publicações;

- 6.8. Maior pontuação obtida na somatória dos itens cons ses nas Participações em Congressos, Workshops e similares nas Participações e 9. Maior Idade. – DOS RECURSOS:
- VI DOS RECURSOS:

 1. O prazo para interposição dos recursos será de 3 (très) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subsequente a data de corrência da publicação no Diánico Oficial do Estado DOE, do Edital do Resultado da Análise do Memorial Circunstanciado e Casisificação Final, no horário das 09000 às 12h00 das 14h00 às 17h00.

 11. O recurso interposto pelo candidato deverá ser entre-que e protocolizado na Unidade de Ensino onde se inscreveu, musa vias (originale e fonia) e na binitéres da corrência das requisas vias (originale e fonia) e na binitéres da corrência das
- em duas vias (original e cópia), e na hipótese da ocorrência das situações previstas nos subitens 1.1. e 12. do item 1 do inciso VII do presente Edital, o recurso deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino que assumir a responsabilidade pela continuidade do certame.
- tinuidade do certame.
 1.2. O prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 1 do presente Inciso não se aplica ao item 9 do ANEXO II do presente Processo Seletivo Simplificado. 2. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigi-do a Diretor da Unidade de Ensino. 3. Cada questão ou item deverá ser apresentado com argu-
- mentação lógica e consistente
- Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Processo Seletivo Simplificado, desde que devidamente

- etapa do Processo Seletivo Simplificado, desoe que uerusminimondo de la consensación de l
- item 1 deste Inciso.

 8. A apreciação do recurso é de competência do Diretor da Unidade de Ensino, cuja decisão é publicada no DDE.

 8.1. O prazo para publicação em DDE do resultado do recurso será de até 15 (quinze) dias, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subsequente a data de protocolo do recurso.
- pelo candidato.

 8.2. O prazo de até 15 (quinze) dias previsto no subitem anterior, não se aplica ao item 9 do ANEXO II do presente Processo Seletivo Simplificado.

 9. O candidato tomará conhecimento do resultado do resultado do resultado do resultado do resultado.

Não caberão recursos adicionais aos recursos interpos tos, sendo o Diretor da Unidade de Ensino soberano em sua:

decisões. VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital e seu compromisso de aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado aqui estabelecidas. 1.1. Objetivando garantir os principios básicos que regem a Administração Pública, dentre eles, o de moralidade e impes-solidade, poderá a responsabilidade da realização do Processo Seletivo Simplificado ser atribuída à Direção de outra Unidade de Frstino.

de Ensino;
1.2. Verificada a necessidade da realização do Processo

1.3. Verificada a necessidade da realização de outra Unidade 1.2. Vernicada a necessivante da recursidad a Direcção de outra Unidade de Ensino, os candidatos inscritos deverão ser comunicados de tal situação, mediante ato do Diretor da FATEC para qual se destado a destado de comunicados de tal situação.

tal situação, mediante ato do Diretor da FAIEL para qual se destina o certama, a ser divulgado no Diário Official do Estado, e nas dependências da Unidade de Ensino. 2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Official do Estado, Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo (mantido pela Unidade Central de Recursos Humanos do Estado, do Secretaria da Fazenda e Planejamento) Humanos do Estado, da Secretaria da Fazenda e Planejamento) es ite do CEETPS, ou por meio de divulgações atixadas nas dependências da Unidade de Ensino, ou no site da FAIEC (quan-do houver), as publicações de todos os Editais. 3. A admissão far-se- à por prazo determinado, na classe de Professor de Ensino Superior, no Padrão I-A, conforme disposto no caput do presente Edital.

no caput do presente Edital.

3.1. A admissão do professor será feita por hora-aula em tumos e horários atribuídos pela Coordenadoria/Departamento de Curos, semestralmente e para cada 20 (duas) horas-aula será atribuída 01 (uma) hora atividade (59%) para o desenvolvimento das atividades inerentes à função, incluindo preparo de aulas e reuniões pedagógicas, dentre outras, a serem desenvolvidas polo professor, a critério de sua Direção de O Plano de Curos.

3. O Contrato de Tabalho decorrente da admissão será celebrado nelo razva máximo de 1 (uma) ano promosivel se

celebrado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável se necessário for por igual período, nos termos do parágrafo 5º do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.044/2008, acrescentado pelo inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.240/2014. 4. O inicio do exercício é condicionado à entrega do ates-

- tado de Saúde Ocupacional, demonstrando sua aptidão para o exercício da função pública de docente e, ainda, a publicação do Ato Decisório, em caso de encontrar-se em acumulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Consti-tuição Federal.
- tuição Federal.

 5. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, a partir da data da homologação pelo Diretor da FATEC, podemdo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, a critério da Direção da Unidade de Ensino.

 6. O candidato aprovado e não aproveitado inicialmente na Unidade de Ensino de origem do Processo Seletivo Simplificado poderá ser aproveitado em outra FATEC, a critério dos Directores das Unidades de Ensino. des de Ensin
- 6.1. O Edital de Convocação será providenciado pela Unida 6.1. U Edital de Convocação sera provinenciado pela Unidade de Ensino responsável pelo Processo Seletivo Simplificado e obedecerá a ordem de classificação final.
 6.2. O candidato que recusar assumir a função ou não comparecer na data prevista para a manifestação na outra Unidade de Ensino não perderá o direito à nova convocação na Unidade de Ensino em que foi aprovado.
 6.3. O candidato que vier a ser admitido na condição a destina de ensino em que foi aprovado.
 6.3. O candidato que vier a ser admitido na condição a destina descenda de ensino em que foi aprovado.

6.3. O candidato que vier a ser admittido na condição a que alude o item 6 deste Inciso, por ter exercido o direito decorrente da habilitação na seleção publica, não poderá beneficiar-se de ma nova convocação neste Processo Seletivo Simplificado.
6.4. Em caráter excepcional, e a critério da direção da FAEC, poderão ser convocados candidatos calsificados e excedentes, para ministra raulas em discipina diferente daquela ofertada no Processo Seletivo Simplificado, desde que pertencente a área informada no item 2 do inciso 1 do presente Editajos a manifestação do órgão competente do CEETEPS.
6.5. Excepcionalmente, o candidato melhor classificado no processo Seletivo Simplificado, poderá ser aprovelado em outra FAEC, a critério dos Diretores das Unidades.
6.5.1. O candidato que recusar assumir a função na confederá ser aprovelado em outra FAEC, a critério dos Diretores das Unidades.

FATEC, a critério dos Diretores das Unidades.

6.5.1. O candidato que recusar assumir a função na condição mencionada no subitem 6.5. do presente inciso, ou não comparecer na data prevista para a manifestação na outra Unidade de Ensino, não perderá o direito à nova convocação na Unidade de Ensino, mão perderá o direito à nova convocação na Unidade de Ensino em que foi aprovado.

6.5.2. O candidato que vier a ser admitido na condição emecionada no subitem 6.5 do presente inciso, por ter exercido o direito decorrente da habilitação na seleção pública, não oderá beneficiar-se de uma nova convocação neste Processo.

poderá beneficiar-se de uma nova convocação neste Processo Seletivo Simplificado. 7. A inexatidão de informações ou irregularidades de docu-mentos, ainda que verificadas posteriormente à homologação do Processo Seletivo Simplificado, eliminará o candidato, anulando-

rrucessu sereuvu simprincano, eminara o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração. 8. Caberá ao candidato comprovar que os diplomas, cer-tificados e títulos sejam provenientes de cursos reconhecidos

credenciados ou recomendados e, quando realizados no exterior, sejam revalidados por Universidade Pública ou Instituição

- cial.
 9. Somente poderá ser admitido o estrangeiro que preencha os requisitos para naturalização, e o estrangeiro de naciona-lidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Iqualdade
- 9.1. Em logrando êxito no Processo Seletivo Simplificado, o estrangeiro que não cumprir as exigências previstas nos subitens 1.2.1 a 1.2.3 do item 1 do Inciso III do presente Edital, será desclassificado do mesmo. 10. O Diretor da Unidade de Ensino poderá a qualquer
- momento solicitar ao candidato a apresentação, esclarecimento ou informações sobre os documentos previstos no Edital.
- 11. O candidato que aceitar as aulas oferecidas, mas entregar a documentação para formalizar a admissão ou entrar em exercício, nos prazos estipulados, terá exaurid direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Sele Simplificado.
- piricado. 12. Todas as fases referentes ao Processo Seletivo Simplifi 12. Todas as fases referentes ao Processo Seletivo Simplifi-cado seráo publicadas no Diáro floida do Estado em sua Seção I, bem como divulgadas no Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo (mantido pela Unidade Central de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Fazenda e Planejamento J este do CEETES e anida, afixadas nas dependências da Unidade de Ensino, ou no site da FATEC (quando houver). 12.1. A Deliberação CEETES 071 de 16/07/2015, encontra--se afixada nas dependências da FATEC.

ANEXO I – A QUE SE REFERE O ITEM 12 DO INCISO III – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO, DO EDITAL N 133/10/2019 EU, portador da EU, e inscrito

Eu, _____ Célula de Identidade RG n° ____ no CPF sob nº ______, venho à presença do Diretor da Unidade de Ensino solicitar, em conformidade com Diretor da Unidade de Ensino Solicitar, em conformidade com o Decretor nº 55.588, de 17/03/2010, a indusão e uso do meu nome social, para todos os fins de tratamento relacionados ao Processo Seletivo Simplificado de Professor de Ensino Superior, Edital nº 133/10/2019.

Nome Social:
Nestes termos,

Pede deferimento. de

sinatura do requerente

Obs.: Este requerimento preenchido deve ser protocolado na c até o último dia das inscrições.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ITEM 13 DO INCISO III - DAS

ANEXO I A QUE SE REFERE O ITEM 13 DO INCISO III — DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO, DO EDITAL N° 133/10/2019 DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERRUCIADA A pontuação diferenciada (PD) para pretos, pardos e indigenas autorizada pela Lei Complementar n° 1.259, de 15 de janeiro de 2015, e instituída e disciplinada pelo Decreto n° 63.979, de 19 de dezembro de 2018, consiste em acréscimos na pontuação final dos candidatos beneficiários do Processo Seletivo Simplifidados candidatos beneficiários do Processo Seletivo Simplificado, conforme fatores de equiparação especificados no citado

- o, contome latores de equiparação especificados no citado retor nº 63.979/2018:

 1. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 63.979/2018, fazer ju sà pontuação diferenciada (PD), deverá[ão] o (s) didato(s), utilizando os campos específicos da ficha de inscri-destinada ao presente certame, declarar cumulativamente: 1.1. que é preto, pardo ou indigena; 1.2. soba se pensa da lei, que não foi eliminado de concur-público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São lo nem teve anulado ato de nomeação ou admissão. em
- Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259/2015;
- 1.3. que tem interesse em utilizar a pontuação diferenciada (PD). rmos do Decreto nº 63.979/2018
- 1.4. é permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar que não deseja se beneficiar do sistema
- indigena e manifestar que não desega se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada (PD), abmetendo-se à regrasa gerais estabelecidas no Edital nº 133/10/2019.

 2. As fórmulas de cálculo da pontuação diferenciada (PD) a ser atribuída a pretos, pardos e indigenas, encontram-se devidamente específicadas nos subitens 2.1, a e.2.1.2., do subitem 2.1, do item 2 do inciso V DA CLASSIFICAÇÃO do presente Edital de
- do item 2 do iniciso V DA CLASSIFICAÇÃO do presente citata de Processo Seletivo Simplificado.

 3. Nos cálculos descritos nos subitens 2.1.1. e 2.1.2, do subitem 2.1, do item 2 do iniciso V DA CLASSIFICAÇÃO do presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, devem ser considerados duas casas decimais, e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arreclondadas para o número
- iro subsequente. 4. A pontuação diferenciada (PD) não será aplicada: 4.1. na inexistência de candidatos beneficiários do :
- diferenciado;

 4.2. quando na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla);

 5. A veracidade da declaração de que trata o subiten 1.1, do item 1 deste anexo, será verificada por Comissão de Verifica-
- do item 1 deste anexo, será verificada por Comissão de Verifica-ção designada pela direção da FAIEC, com on mínimo 3 (trés) membros, que em relação ao sistema de pontuação diferenciada (PO) terá as esquintes atribuções: 5.1 ratificar a autodeclaração firmada pelos candidatos que manifestarem interesse em serem beneficiários do sistema de pontuação diferenciada (PD);
- decidir, nos casos duvidosos, sobre o direito dos candi-
- 5.2. decidir, nos casos divudosos, sobre o dirento osa controlados a fazerem jus à pontuação diferenciada (PO);
 5.3. decidir, em juizo de retratação, com o auxilior do Coordenação de Políticas para a População Negra e Indigena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interposto por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.
- autodeclaração.

 6. No presente Processo Seletivo Simplificado, a verificação visando ratificar a veracidade da autodeclaração dos candidatos inscritos coorrea apos a divulgação da classificação a que alude o item 5, do inciso V DA CLASSIFICAÇÃO.

 6.1. Para execução da verificação aludida no item 6, e após decorrido o prazo de recurso previsto no item 1, do inciso VI DA CRECURSO do defidade Abentura de Inscrições e a designação da Comissão de Verificação, seráfação (cs) candidato(s) cua se a defaronteramo mende la partició pur informatica de consideração. nação da Comissão de Verificação, seráfaĵo (s) candidato(s) que se declarou(aram) prelos, pardo(s) ou indigena(s) e optou(aram) pela pontuação diferenciada (PD), convocado(s) por Edital para comparece/trem) perante a citada Comissão de Verificação para decidir quanto a ratificação da autodeclaração firmada no ato da inscrição;
 6.2. Na hipótese de não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) na forma do subitem anterior, seráfaĵo) (s) mesmo(s) eliminado(s) do certame, abrindo-se o prazo de recurso estabelecido no item 9 deste anexo;
 6.3. Considerado improcedento e rocurso, com a manuterção da eliminação do candidato, retificar-se-á a classificação final divulgada no Dolário Oficial do Estado e nos outros instrumentos de comunicação.
 7. Para a efficia da veracidade da autodeclaração de can-

- mentos de comunicação. 7. Para aferição da veracidade da autodeclaração de can-didatos pretos e pardos será verificada a fenotipia (aparência) e, caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da
- ascenoencia.

 7.1. para comprovação da ascendência, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação iada (PD)
- arterenciada (PD).

 7.1.1. o não atendimento à exigência disposta no subitem anterior implicará na eliminação do candidato, abrindo-se o prazo de recurso estabelecido no item 9 deste ANEXO.

- Rejator para de verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Índio Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio Rani de um de seus genitora.
- seus genitores.

 9. Ao candidato que vier a ser eliminado do Processo Ao Carlindato que ver a ser eminiado de Proteso. Seletivo Simplificado em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração é facultado, no prazo de 7 (sete) dias, opo-pedido de reconsideração, dirigido à Comissão de Verificação, que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políficas para a População. Negra e Indigena para decidir, em viltima ins-tância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada (PD)
- ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PAULINO BOTELHO SÃO
- CARLOS EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, PARA PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, N° 091/07/2019
- 091/07/2019

 O Diretor da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PAULINO BOTE-LHO, da cidade de SÃO CARLOS, à vista das disposições do § 1º do artigo 3º da Deliberação CEETEPS nº 41, de 9, publicada no DOE de 16/08/2018, e republicada no DOE de 23/08/2018, TORNA PÜBLICA A ABERTURA de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva, para a função de Professor de Ensino Médio e Técnico, objetivando a admissão emporária para atender a necessidade de excepcional interesse úblico, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação trabalhista complementar, no componente urricular a seguir discriminado:

cuiar a seguir discriminado: COMPONENTE CURRICULAR — (HABILITAÇÃO)

Programação de Aplicativos Mobile I(De

- emas) CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS 1. O Processo Seleti tivo Simplificado será regido pela 1. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas disposições da Deliberação CEETEPS nº 41/2018 e, ainda, pela Lei Complementar nº 1.044, de 13/05/2008, publicada no DOE de 14/05/2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.240, de 12/04/2014, publicada no DOE de 23/04/2014.

 2. A execução do Processo Seletivo Simplificado obedecerá, dentro do possíve, o cronograma de atividades constante do ANEXO I do presente Edital.
- ANEXOI do presente Edital.

 2.1. Qualquer alteração no cronograma que constitui o
 ANEXO I implicará necessariamente em nova publicação do
 mesmo no Diário Oficial do Estado DOE, destacando a(s)
 alteração(ções) procedida(s).

 CAPTULO II
 DA FUNÇÃO CORRESPONDENTE AO EMPREGO PÚBLICO

MANENTE DE PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

PERMANENTE DE PROFESSOR DE ENSINO MEDIO E TECNICO 1. As atribuições a serem exercidas pelo candidato admitido são as definidas no artigo 93 do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS, aprovado pela Deliberação CEETEPS nº 3, de 18/07/2013, publicada no DOE de 28/08/2013, que constitui o ANEXO III do presente Edital. CADÍTULO II

DOS REQUISITOS DE TITULAÇÃO

- DOS REQUISITOS DE TITULAÇÃO

 1. O requisto de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de fitulação para a Docência, institutido pela Deliberação CEETEPS nº 6, de 1607/2008, publicada no DOS de 17007/2008, alterada pela Deliberação CEETEPS nº 12, de 13/08/2015, publicada no DOS de 15/08/2015, e regulamentado pela Unidade do Ensino Médio E Técnica, por meio da Instrução CEETE nº 1, de 19, publicada no DOS de 26/02/2013.

 2. Para os componente curricular da Base Navignal Comum
- ELTEL nº 1, oe 19, publicada no DOE de 26/02/2013.

 2 Para os componente curricular da Base Nacional Comum e Parte Diversificada do Ensino Médio, comprovar ser portador de licenciatura ou equivalente desder que previsto no requisito, para ser enquadrado na titulação "licenciado".

 2.1. Quando se tratar de licenciatura equivalente, obrigatoriamente acompanhado do diploma de curso de bacharielado ou de tecnologia de nivel superior que permitiu a formação docente.
- nte.
 3. Para titulação "licenciado", em componente curricula
 Formação Profissional do Ensino Médio e/ou Educaçã
 sissional Técnica de Nível Médio, o candidato comprovar
 sociador de:
- ser portador de cuma mesa, o canadado conquestro esperioridor de ser portador de ser portador de ser portador de 13. Licenciatura em cursos superiores de formação de professores de discíplimas especializadas no ensino de 2º grau, no forma prevista pela Portará Ministerial 838 nº 432 de 19, publicada a 2007/1971, Esquemas I e II. Obrigatoriamente acompanhado do diploma do curso de bacharelado ou de tecnologia de nivel superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a se inscrever (portador de Esquema II). Obrigatoriamente acompanhado do diploma de IEGnico de nivel medio no cursolárea do componente curricular, relacionado na titulação Licenciado, em componente curricular, relacionado na titulação Licenciado, em componente curricular em que vier a se inscrever (portador de Esquema III); ou 3.1. Licenciature que vier a se inscrever (portador de Esquema III); ou 3.1. Licenciature que vier a se inscrever (portador de Esquema III); ou 3.1. Licenciature de servicios pelo Conseño Naciones de Servicios polo Conseño Naciones de composições de com
- 33. Licenciatura equivalente, obtida em cursos regulares de programas especiais, nos termos previotos pelo Concello Nacional de Educação, na Resolução CNE/CEB nº 2 de 26, publicada no DOU de 2/706/193, on na Deliberação CEE nº 1099, publicada no DOU de 0801/2000 ou, alenda, na Resolução CNE/CEP nº 2, de 01, publicada no DOU de 02/07/2015, obrigatoriamente acompanhado do diploma do curso de bacharelado ou de tercologia de nivel superior, de acordoc com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a se inscrever. A Parta titulação "graduado", em componente curricular formação Profissional de Ernismo Médio, em Educação Profissional Técnica de Nivel Médio, comprova ser portador de graduação superior de bacharelado ou de tecnologia de nivel superior desde que previor de bacharelado ou de tecnologia de nivel superior desde que previor to no requisito, em componente curricular em que se inscrever.

cular em que se inscrever. COMPONENTE CURRICULAR

superior desde que previsto no requisto, em componente curricular em que se inscrever.

COMPONENTE CURRICULAR

Análise de Sistemas, Ciencia(s) da(de) Computação; Com
putação, Computação (IP); Computação Cientifica; Engenharia
da(de) Computação; Engenharia de Sistemas; Engenharia
de Software; Processamento de Dados; Sistemas de
Informação; Sistemas e Tecnologia da Informação; Sistemas e
Tecnologia da Informação; Computação; Tecnologia em Econologia da Informação; Sistemas e
Tecnologia da Informação; IP; Tecnologia da(de) Informação; Tecnologia em Dados; Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas; Fecnologia em Banco de Dados; Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas; Fecnologia
em Desenvolvimento de Sistemas; Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas de Informação; Tecnologia
em Desenvolvimento de Sistemas de Informação; Tecnologia
em Desenvolvimento de Sistemas de Software; Tecnologia
em Desenvolvimento de Sistemas para Welt-Fecnologia em Desenvolvimento de Sistemas para Welt-Fecnologia em Desenvolvimento de Sistemas para Welt-Fecnologia em Informatica — Modalidade (estão de Negocios; Fecnologia em Informatica — Modalidade (estão de Negocios; Fecnologia em Informatica — Modalidade Gestão de Negocios; Fecnologia em Informatica — Modalidade Gestão de Negocios; Fecnologia em Informatica — Modalidade Gestão de Negocios; Fecnologia em Gestão de Negocios; Fecnologia em Informatica — Modalidade Gestão de Negocios; Fecnologia em Forte de Sistemas; Fecnologia em Projeto; De Sistemas de Informaçõe; Tecnologia em Projeto; De Sistemas de Informaçõe; Tecnologia em Segurança da Informaçõe; Tecnologia e

DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 1. O valor da hora-aula prestada é de R\$ 18,35 (dezoito ais e trinta e cinco centavos), correspondente ao PADRÃO I-A, Escala Salarial – Professor de Ensino Médio e Técnico, a que

- se refere o Subanexo 2, do Anexo XXII, do inciso XXII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.317, de 21/03/2018.

 2. A carga horária mensal é constituída de horas-aula, acrescida de 30% (trinta por cento) de hora-atividade, referente ao número de aulas eletivamente ministradas. Para efeito dacidud da retibuíção mensal correspondente às horas prestadas, o mês será considerado como tendo 4,5 (quatro e meio) semanas, acrescido de 1/6 (um sexto) a título de repouso
- semanal remunerado. 2.1. A carga horária mensal estará sujeita a variação de acordo com as normas internas do CEETEPS que disciplinam a atribuição de aulas, não podendo ultrapassar o limite de 200

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES

DAS INSCRIÇUES E CONDIÇUES

1. As inscrições serão recebidas no periodo de 16/10/2019
à 31/10/2019, no horário das DAS 7H30 ÀS 10H30 E DAS 13H30
ÀS 16H30, no local abaixo indicado:
Unidade de Ensino: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PAULINO

BOTELHO

ELHO Cidade: SÃO CARLOS

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO – 3183 BAIRRO: VILA NERY – CEP: 13560201 – CIDADE: SÃO

CARLOS Telefone 16–3371–1027

E-mail: e091op@cps.sp.gov.br Site da Unidade de Ensino: wv

Site da Unidade de Enisino: www.etepls.com.br Site do CEETPES: www.cps.sp.goubr 1.1. Não haverá atendimento aos sábados, domingos, feria-dos e pontos facultativos e suspensão de expediente legalmente decretados, apesar desses días serem computados no prazo da inscrição. 2. São condições para inscrição:

- 2.58a condições para inscrição:
 2.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou possuir nacionaildade portuguesa, desde que amparado pelo Decreto nº 70.436,
 de 18/04/1972, na forma do disposto no parágrafo 1º do artigo
 12 da Constituição Federal e pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998;
 2.1.1. Poderá inscrever-se, ainda, os estrangeiros que possuem o Registro Nacional de Estrangeiro RNE;
 2.1.2. Na hiphotes de o candidato estrangeiro lograr éxito
 no Processo Seletivo Simplificado, obriga-se a comprova, no
 momento do, atendimento de sus conversão nas admissão.

- no Processo Seletivo Simplificado, obriga-se a comprova; no momento do atendimento de sua convocação para admissão:
 a) O deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente, quando o mesmo se enquadra na hipótese da naturalização ordinária, conforme o artigo 12, II, "a", da Constituição Federal do Brasil;
 b) O preenthimento das condicões exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, medianea presentação da cópia do requerimento da naturalização junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruiriam, na hipótese da naturalização extraordinária, conforme o artigo 12, II, "b", da Constituição Federal do Brasil;
 Gederal do Brasil;
- Tendo nacionalidade portuguesa, preencher os requisito ários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdado necessános à fruição dos beneficios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gazo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001), mediante apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram. 2.2. Possuir, no mínimo, 18 anos na data da inscrição; 2.3. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sevo mascrillos:
- 2.4. Estar quite com as obrigações resultantes da legislação
- eleitora orai; 2.5. Estar com o Cadastro de Pessoa Física — CPF regula:
- 2.6. Tera ptidão física e mental para o exercício das obriga-
- ções do emprego; 2.7. Não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade federal, estadual e /

- por qualquer orgao publico e/ou entidade rederal, estadual e / ou municipal; 2.8. Não ter sido demitido nos últimos 5 (cinco) anos, com base no artigo 482 da CLT; 2.9. Não ter sido demitido e/ou demitido a bem do serviço público, no periodo de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamen-te, conforme disposto no parágrafo único do artigo 307 da Lei nº 10.261, de 28/10/1968; 2.10 Pescuir colo requisito() describió() no Cantiblo III
- nº 10.261, de 28/10/1968; 2.10. Possuir o(s) requisito(s) descrito(s) no Capítulo III deste Edital, ou ser aluno regularmente matriculado em curso superior correspondente a uma das titulações previstas como requisitor.
- isito, 2.11. Entregar uma cópia legível de um documento de iden-de, no prazo de validade. São considerados documentos de idade, no prazo de validade. São considerados documentos de dentidade: carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas identidade: carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretárias de Segurana, pelas forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores, Policia Militar e pela Policia Federal, Carteiras Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classes que, por Lei Federal, valham como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Irabalho e Pevidência Social (CTPS), bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lai er 9 S 0.71097:
- da Lei nº 9.503/1997; 2.12. Preencher ficha de inscrição, fornecida pela Unidade da Lei nº 9.503/1997;
 2.12. Prencher ficha de inscrição, fornecida pela Unidade de Ensino, na qual declara possuir as condições indicadas nos subitens 2.1 a. 2.10. do item 2 do presente Capítulo e juntar uma cópia legivel de um documento de identidade que contenha o número do Registro Geral – RG, ou, no caso de estrangeiro, do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE.

 3. Para se inscrever por procuração, será entregue mandato, com firma reconhecida, acompanhada de uma cópia do documento de identidade do procurado. Será entregue mandato, com firma reconhecida, acompanhada de uma cópia do documento de identidade do procurado. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

 4. Não seráo recebidas inscrições por via postal, fac-simile, intermet, condicionais e/ou extemporâneas.

 5. Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante requerimento, que constitui o ANEXO III do presente Edital.

 6. A candidata lactante que necessitar ammentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos constantes a seguit, para adoção das provás poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos constantes a seguit, para adoção das provás poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos constantes a seguit, para adoção das provás poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos constantes a seguit, para adoção das provás poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira observado constantes a seguit, para adoção das provás poderá para tratamentar durante candidada lactante deverá encaminhar sua solicita-gão, ato término das inscrições, junto a Direção da Unidade de Ensino responsyave lo ela seleção oublica:

- Agon, por decido de provincio de l'eccido de la citation de l'eccido de la citatina de voire e eccanimina sua solicitação, aite o término das inscrições, junto a prinção da Unidade de Erisino responsável pela seleção pública;

 6.2. A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);

 6.3. No requerimento, que constitui o ANEXO IV do presente Edital, deverá constar os dados do adulto responsável pela guarda do lactente, ea o requerimento a candidata deverá juntar cópia da certidão de nascimento do lactente e do documento de identidade com foto do adulto responsável;

 6.4. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata;

 6.5. Não horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal;

 6.6. Não sala servanda para amamentação, ficará somente a

- lactante poderà ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal;

 6.6. Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda ficamiliar ou teretro indicado pela candidata).

 7. Ao candidato preto, pardo ou indigena que se inscrever por gesente certame fica agrantida a aplicação das disposições do Decreto nº 63.979, de 191/22/018, que institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indigenas em concursos públicos e processos seletivos simplificados,

- nos termos autorizados pela Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015, e na forma do ANEXO VIII ao presente Edital. 8. A inscrição implicará o conhecimento das condições pre-vistas no Edital e o compromisso de aceitação pelo candidato. 9. É de inteira responsabilidade do candidato acompan-pelo Diáno Oficial do Estado, Portal de Concursos Públicos do pelo Diano Unical do Estado, Portal de Concursos Públicos de Estado de São Paulo (mantido pela Unidade Central de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Fazenda e Planejamento) es ited o CEETEPS, ou por meio de divulgações atixadas nas dependências da Unidade de Ensino, ou no site da Etec (quando houver), as publicações de todos os Editais alusivos ao Processo Seletivo Simplificado.
- 9.1. As publicações afixadas nas dependências da Unidade de Ensino e no site da Etec não têm caráter oficial, sendo mera-
- CAPÍTI II O VI

DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES

- DO DETERMENTO E INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES 1. As inscrições serão deferidas ou indeferidas pelo Diretor da Etec, quio resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, divulgado no Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo, site do CEETES e afixado nas dependerias da Ohidade de Ensino e, ainda, no site da Etec (quando houver).

 2. Além de atender ao requisito previsto no Capítulo III, o deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento da ficha de inscrição dependerá do correto preenchimento da ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador re, ainda, do atendimento às condições elencadas nos subitens 2.1. a. 21.2. do item 2 do Capítulo V deste Edifacilo do candidato quando: 2.1.1. Não apor a assinatura na ficha de inscrição; 2.1.2. Não apor a assinatura na ficha de inscrição; 2.1.2. Não apor a assinatura na ficha de inscrição; 2.1.3. Quanda o acipão dos documentos juntados não estive em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação com clareza.

- DAS INSCRIÇOES E PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

 1. Aos candidatos com deficiência, que pretendem fazer uso das prerogativas que lhe são facultadas no inciso VIII, do artigo 37, de Constituição Federal, e na Lei Complementar Estaduai nº 683, de 18/09/1992, com as alterações previstas na lei Complementar Estaduai nº 632, de 08/11/2002, e Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compative com as atribuíções da função correspondente ao empreso público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico. e Técr
- ao emprego público permanente de Protessor de Ensimo Medio e Técnico.

 2. Nos termos do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 5.951, de 14/10/2013, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e etitava na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência do Tognaitação das Nações Unidas ONU, aprovada pelo Decreto Legislativo 6.549, de 25/08/2009.

 3. O candidato declara ser pessoa com deficiência, indicando-a na ficha de inscrição em campo específico e providenciará, até o término da inscrição, os documentos a seguir específicados.
- 3.1. Laudo médico original ou cópia autenticada legível, 3.1. Laudo médico original ou cópia autenticada tegrete, com validade de 2 (dois) anos a contar da data de inicio da inscrição no Processo Seletivo Simplificado quando a deficiência for permanente ou de longa duração, ou de 1 (um) ano a contar da data de inicio da inscrição no Processo Seletivo Simplificado quando a deficiência não for permanente ou de longa duração, atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência ao Código Internacional de Deopaça — CID 10, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico responsável por sua emissão:
- a assnatura e o carmoo do C.MN do medico responsavel por sua emissão;

 3.2. Anexar ao Laudo Médico as informações como: nome completo, número de Registro Geral RG da Carteira de Identi-dade, número do Cadastro de Pessoa Fisica CPF e a identifica-ção do Processo Seletivo Simplificado a ser pleiteado.

 4. De acordo com a deficiência, o candidato indicará, mediante requerimento que constitui o ANEXO V do presente Edital, as ajudas técnicas e condições específicas necesárias para a realização da Prova de Métodos Pedagógicos, conforme a seguir específicado:

 4.1. Ao candidato com deficiência auditiva que necessitar de sedimente do Leterorate da IRBAS. Líceus Pedados do se recibilidado de leterorate da IRBAS. Líceus Pedados do se recibilidado de leterorate da IRBAS. Líceus Pedados do se recibilidado de leterorate da IRBAS. Líceus Pedados do se recibilidado de leterorate da IRBAS. Líceus Pedados do se recibilidado de leterorate da IRBAS. Líceus Pedados do se recibilidado de leterorate do IRBAS. Líceus Pedados do se recibilidado de leterorate do IRBAS. Líceus Pedados do se recibilidado de leterorate do IRBAS. Líceus Pedados do se recibilidado de leterorate do IRBAS. Líceus Pedados do se recibilidado de leterorate do IRBAS. Líceus Pedados do se recibilidado de leterorate do IRBAS. Líceus Pedados do se recibilidado de leterorate do IRBAS. Líceus Pedados do se recibilidado de leterorate do IRBAS. Líceus Pedados do se recibilidado de leterorate do IRBAS. Líceus Pedados do se recibilidado de leterorate do IRBAS. Líceus Pedados do se recibilidado de Pedados do Pedados do se recibilidado de Pedados do Pedado
- iento de Intérprete de LIBRAS Língua Brasileira de
- do atendimento de Intérprete de LIBRAS Lingua Brasileira de Sinás ou a utilização de aparelho auricular (sob suas expensas), que será inspecionado, além do envio da documentação ind-cada no subitem 3.1. do item 3, deverá encaminhar solicitação formal; 4.1.1. Ao candidato com deficiência que necessitar de fiscal designado para auxiliá-lo na realização da Prova de Métodos Pedagógicos como intérprete de LIBRAS Lingua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada no subitem 3.1. do item 3, poderá encaminhar solicitação para que a prova seja gravada. a fim de aourac em orau de possível recusor, eventual
- oo tem 3, poberá encaminar soluctação para que a prova seja gravada, a fim de apurar, em grau de possível recurso, eventual falha do servidor.

 4.2. Ao candidato com deficiência física que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada no subitem 3.1. do item 3, deverá solicitar mobiliário adaptado e spaços adequados para a realização da Prova de Métodos Pedagógicos, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para realização da Prova de Métodos realização do rosa de especificação do Prova de Métodos realização do rosa de especificação do Prova de Métodos realização do rosa de especificação do Prova de Métodos realização do rosa de especificação do Prova de Métodos realização do rosa de especificação do Prova de Métodos realização do rosa de especificação do Prova de Prova realização do rosa de especificação do Prova de Prova realização do rosa de Prova de Prova de Prova de Prova realização do rosa de Prova de
- cadeira de rodas etc, especificando o tipo de deficiência;

 5. Os candidatos que não atenderem ao disposto nos subiteras 3.1. e 3.2. do item 3 do presente Capítulo serão considerados pessoas sem deficiência. Nessas condições, mesmo encessitarem dos recursos e condições especificas para a realização da Prova de Métodos Pedagógicos, expostos nos subitems 4.1. e 4.2. do item 4, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado. 6. É de responsabilidade do candidato com deficiência observar a exigência dos requisitos contidos neste Edital de abertura de inscrições e declarar-se ciente das condições estabelecidas na seleção pública.

 7. Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao contecido da Prova de Métodos Pedagógicos, à avaluação e aos criterios de aprovação, ao día, avaluação e aos criterios de aprovação, ao día, a valuação e aos criterios de aprovação, ao día, a valuação e aos criterios de aprovação, ao día, cadeira de rodas etc., especificando o tipo de deficiência;
- candidatos no que se refere ao conteúdo da Prova de Métodos Pedagójicos, à avallação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de entrega do Memorial Circunstanciado e aplicação da Prova de Métodos Pedagójicos, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 932, de 8011/2002, regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 1410/12013. 8. O Diretor da Unidade de Ensino providenciará para que as provas do Processo Seletivo Simplificado sejam realizadas em locais acessíveis aos candidatos com deficiência. 9. O candidato com deficiência 9. O candidato com deficiência 9. O candidato com deficiência agreentar recurso em favor de sua condição. 10. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e a satibulições correspondentes a função do empreso público per-

- Verticada a incompatibilidade entre a deticiência e as atribuições correspondentes a função do emprego público per-manente de Professor de Ensino Médio e Técnico, o candidato será eliminado da seleção público.
 O atendimento às condições especiais pleiteadas para a realização da Prova de Métodos Pedagógicos ficará sujeito à análise da razoabilidade do solicitado.

ananse de razbadinadae do solicitado.
CAPÍTULO VIII
DA BANCA EXAMINADORA
1. A Banca Examinadora será designada por ato do Diretor
da Etec, composta obrigatoriamente por 05 (cinco) membros,



documento assinado digitalmente